



Rede SIC-PR

Boletim nº 15 – Maio de 2023



Nesta 15ª edição do Boletim Rede SIC-PR da Secretaria de Controle Interno, elaborado por meio da Coordenação-Geral de Acesso à Informação da Ouvidoria-Geral, destacamos as comemorações de 11 anos da Lei de Acesso à Informação. As homenagens e as novidades foram dignas da aniversariante. Confira aqui!

Vamos falar sobre LAI?

A LAI tem recebido o cuidado de muitos servidores nesses 11 anos de existência, em especial daqueles que são responsáveis pela supervisão e monitoramento da lei em cada órgão – são as **autoridades de monitoramento**, citadas em seu art. 40.

As atribuições do conhecido “art. 40” estão definidas assim:

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, **exercer as seguintes atribuições:**

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.



A autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será acionada pelo SIC-PR se esgotarem os prazos internos de atendimento da Rede SIC-PR, sem que se proceda ao envio das informações ou solicitação de prorrogação, e com a apresentação de reclamação pelo requerente, conforme o § 3º do art. 24 da Portaria CISET/SG/PR nº 17, de 2021.

Essa autoridade é também responsável por garantir a **elaboração do plano de dados abertos** e a efetiva **abertura das bases de dados**, conforme o planejado. Isso foi definido pelo Decreto nº 8.777, de 2016, que trata da Política de Dados Abertos.

A Política de Transparência e Acesso à Informação **unifica essas três atribuições**, que devem ser coordenadas em harmonia, e **agora passam a** compor o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal – Sitai, junto das atribuições relativas aos **planos de Integridade**.

De olho na qualidade de serviço

No dia 16 de maio, durante o evento de comemoração dos 11 anos da LAI, o Presidente Lula assinou dois importantes Decretos para incremento da transparência no Governo federal.

Destacamos o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que institui o Sitai. A partir de agora, as regras para a coordenação das atividades relativas à transparência e ao acesso à informação mudaram! Ainda, o Decreto dispõe sobre a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal. Leia o texto na íntegra e mantenha-se atualizado!

Outro importante normativo para todos nós que operamos diariamente com o direito de acesso à informação é o Decreto nº 11.527, de 16 de maio de 2023, que alterou o Decreto nº 7.724, de 2012. As alterações realizadas são, principalmente, as seguintes:

-  **obrigatoriedade de utilização de sistema eletrônico específico, criado e mantido pela CGU, para o registro e o atendimento aos pedidos de acesso à informação;**
-  **alteração do procedimentos para classificação e desclassificação de documentos;**
-  **reforço da orientação sobre o tratamento de informações pessoais, que pode e deve ser realizado pelos órgãos e entidades para a prestação de informações públicas, quando for possível a ocultação, a anonimização ou a pseudonimização das informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.**

Entendimentos importantes

O Decreto nº 11.527, de 2023, acrescentou um dispositivo ao Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, **para garantir ao demandante o direito de manter oculta sua identidade. Veja o texto:**

Art. 11-A. A Controladoria-Geral da União manterá sistema eletrônico específico, disponível na internet, para o registro e o atendimento aos pedidos de acesso à informação, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades de que trata o art. 5º. (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

§ 1º A obrigatoriedade de uso do sistema eletrônico de que trata o caput não exclui a possibilidade de que os órgãos e as entidades utilizem sistemas próprios para a organização dos fluxos internos de tratamento dos pedidos de acesso à informação. (Incluído pelo Decreto nº 11.527, de 2023)

§ 2º Os pedidos recebidos pelos órgãos e pelas entidades na forma do disposto no § 3º do art. 11 serão registrados no sistema eletrônico específico de que trata o caput na data do seu recebimento.

Com essa redação fica ainda mais evidente a necessidade de manter a qualidade e a uniformidade das respostas, para que as informações sejam fornecidas, sempre, de forma completa

Acesse!

Se você não conseguiu participar da grande comemoração dos 11 anos da LAI, clique na imagem abaixo e veja todos os cursos, discursos e debates realizados em homenagem a esse marco.



DÚVIDAS, SUGESTÕES OU BOAS PRÁTICAS?

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Acesso à Informação:
cgai@presidencia.gov.br

